

Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/SME

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado de Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estará aberta no dia 22/06/2021, no período das 08:30 horas às 12:00 horas, CHAMADA PÚBLICA para os fins de CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino visando contratação de vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2021.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo as especificações deste Edital, para a Comissão de permanente de Licitação, instituída pela **Portaria Nº 251/2021-GC, de 27 de janeiro de 2021** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua José da Penha, S/N, Centro Extremoz/RN, na data acima indicada.

A cópia do edital poderá ser obtida no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento, pelos interessados, de dispositivo portátil de armazenamento (pendrive) ou através do site do Município (https://extremoz.rn.gov.br/).

Caberá à Central de Matrícula da Secretaria de Educação do Município de Extremoz, a distribuição, alocação e efetivação das vagas destinadas, aos respectivos centros de ensino, conforme a disponibilidade de vagas credenciadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Extremoz em contrário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Chamada Pública é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

I. DO OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto credenciar escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino, visando oferecer vagas para a Educação Infantil, para o ano letivo de 2021.

II.ESPECIFICAÇÃO DAS MODALIDADES DE VAGAS:

ETAPAS/MODALIDADES	Nº DE VAGAS
Vagas em Creche; Crianças até 3 anos; Turno Parcial	60
Vagas Pré-Escola; Crianças de 4 e 5 anos; Turno Parcial	150
TOTAL	210



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

Parágrafo único: A existência de vagas ofertadas por instituições que venham a ser credenciadas através da presente Chamada Pública, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a contratação, respeitada a legislação relativa á Lei Federal 8.666 e posteriores alterações.

III.DO VALOR MENSAL:

Fica estipulado o valor mensal de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) por criança matriculada.

IV.DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1** Poderão participar desta Chamada Pública, para fins de credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente, e compatível, com quaisquer dos objetos deste Edital, e que atenda a todas as suas exigências, e apresente toda a documentação exigida.
- **4.1.1** Consideram-se aptos a participar desta Chamada Pública todas as Escolas, Colégios, Associações, Agremiações, Instituições, Centros Educacionais e demais entidades que atuem na área objeto deste ato.
- **4.2** Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, os seguintes documentos.
- I.Registro ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrados;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva solicita cao2.asp)
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária em vigência; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/Informa NICertidao.asp?tipo=1)
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST em vigência; (http://www.tst.jus.br/certidao)
- V. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal; em vigência; (https://extremoz.rn.gov.br/portal-do-contribuinte/)
- VI. Certidão Regularidade do Empregador FGTS; em vigência; (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- VII. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda Estadual do RN; em vigência; (https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir)
- VIII. Autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Extremoz;
- IX. Formulário de Credenciamento e Proposta de Projeto Político Pedagógico, conforme modelo constante no Anexo I e II;
- X. Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo constante do Anexo III:
- XI. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

modelo constante do Anexo IV:

- XII. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE EXTREMOZ (art. 9, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações);
- XIII. Declaração de que a interessada, caso já seja participante como credenciada em anos anteriores, não efetuou reserva antecipada de vagas e/ou rematrícula, para o próximo período escolar em questão:

- XIV. Regimento Escolar; XV. Relação nominal, e documental, dos profissionais da participante;
- XVI. Caso a interessada em participar seja beneficiária de convênios com a Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá apresentar declaração de regularidade de prestação de contas, emitida pelo Departamento de Controladoria Interna, com data atualizada.
- XVII. As instituições filantrópicas, além dos documentos citados acima, deverão apresentar, se for o caso, Registro no Conselho Municipal da Crianca e do Adolescente.
- XVIII. Autorização de visita técnica in loco, conforme modelo constante do Anexo
- 4.3 Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:
- 4.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência. dissolução ou liquidação;
- 4.3.2. Declarados inidôneos ou punidos com suspensão por órgão Administração Pública Direta ou Indireta, nas estas Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.3.3. Que tenha dentre seus proprietários, administradores ou dirigentes, servidor que exerça cargo ou função de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Extremoz-RN:
- 4.3.4. Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital;
- 4.3.5. Que não sejam sediados na cidade de Extremoz-RN;
- **4.3.6.** Em débito com prestação de contas de convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação.
- A constatação de fraude, a ausência de qualquer documentação, ou a prática de ato inidôneo, ensejará odescredenciamento da interessada.

V. DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- 5.1 Os contratados atenderão, em seus próprios estabelecimentos nas condições deste edital, alunos conforme encaminhamentos feitos exclusivamente pela Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda de alunos e a distribuição das vagas entre os prestadores contratados, observada a capacidade de atendimento apresentada por cada um:
- 5.2Os alunos deverão ser recebidos e tratados com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação;
- 5.3 A qualidade da prestação dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Educação Infantil, do Núcleo de Psicologia e Assistência Social, do Núcleo de Nutrição Escolar, do Núcleo de Supervisão Técnica e do Departamento de Controladoria Interna;
- 5.4. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a disponibilidade de vagas em cada período.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO: VI.



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

- **6.1** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- § 1º Obrigatoriamente atender diariamente todos os requisitos dispostos no Plano de Biosegurança, devidamente aprovado pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Extremoz, para combate à pandemia do novo coronavírus.
- **6.2**Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente às crianças nas dependências da escola/instituição;
- **6.3** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sendo de responsabilidade exclusiva de o contratado providenciá-la junto aos órgãos respectivos;
- **6.4** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Extremoz/RN:
- 6.5 Participar de apresentações públicas, quando solicitado pelo Contratante;
- **6.6**Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 6.7 Executar os serviços com profissionais licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil;
- **6.8** Garantir atendimento especializado e individualizado às crianças com deficiências, quando for o caso;
- **6.9** Não poderá a escola/instituição credenciada efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, matrículas e outros valores;
- **6.10.** A Educação Infantil é destinada às crianças de até 05 (cinco) anos de idade, e deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade:
- **6.11.** A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis de cuidar e educar, e as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade:
- **6.12.** A Educação Infantil deve assim ser organizada para crianças de até 03 (três) anos de idade, e pré-escolas para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;
- **6.13.** Os parâmetros para agrupamento de alunos nas classes de Educação Infantil devem ser explicitados na proposta de atendimento, de forma que o professor atenderá, no máximo, o seguinte quantitativo de alunos:
- a) de zero a um ano, até seis crianças por professor;
- b) de um a dois anos, até oito crianças por professor:
- c) de dois a três anos, até doze crianças por professor;
- d) de três a quatro anos, até quinze crianças por professor
- e) de quatro à cinco anos, até vinte crianças por professor;
- § 1º Em qualquer faixa etária as funções de educar deverão ser exercidas pelo professor, acompanhado por um auxiliar em período integral.
- § 2º A capacidade de matrícula por sala será definida pela relação de uma criança para cada 1,5 m², resguardando aquantidade estabelecida.



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

- § 3º Para as salas providas de berço, será resguardada a distância entre os berços e a parede de cinquenta centímetros e os mesmos deverão atender apenas uma criança.
- § 4º No caso de berçário, a área mínima é de 2,0 m² por criança.
- **6.14.** Conforme Art. 31, Lei n° 9.394/96:
- **Art. 31.** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- I avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- II carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei n $^{\rm o}$ 12.796, de 2013)
- III-a tendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- IV controle de freqüência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a freqüência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- V expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- **6.15.** No Projeto Político Pedagógico devem ser respeitados os seguintes fundamentos norteadores:
- a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
- **6.16.** O currículo da Educação Infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade;
- **6.17.** Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção;
- **6.18.** Para a oferta das vagas, a credenciada deverá ter uma estrutura mínima que contemple:
- I. Sala para professores, serviços administrativos, serviços pedagógicos e de apoio em ambientes distintos;
- II. Salas destinadas às atividades educacionais, adequadas para o número de crianças a serem atendidas;
- III. Banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específico à faixa etária a ser atendida, respeitada arelação de um para cada vinte crianças;
- IV. Banheiros adaptados para atendimento às crianças e educadores com deficiência, respeitada a legislação da acessibilidade;
- v. Área destinada à Secretaria, com espaço suficiente para abrigar, adequadamente, o mobiliário, os equipamentos, o pessoal responsável e a documentação escolar;
- VI. Área coberta e/ou descoberta para a prática de atividades físicas, recreação e atividades culturais;
- VII. Parque/Espaço infantil;
- VIII. Sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir-se;
- IX. Fraldário com equipamentos e materiais para higienização;



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

- X. Lactário com equipamentos e recursos para higienização;
- XI. Berçário com área mínima de 2,0 m² por criança, provido de berços individuais;
- XII. Solário;
- XIII. Espaço físico adequado para descanso;
- XIV. Refeitório com espaço apropriado para refeições, contando com mobiliário móvel;
- XV. Bebedouros e/ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
- XVI. Mobiliários adequados à faixa atendida;
- XVII. Instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;
- XVIII. Biblioteca com espaço físico adequado para leitura e pesquisa, contendo acervo bibliográfico atualizado que atenda a demanda;
- XIX. Recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados;
- xx. Laboratórios e equipamentos;
- XXI. Lavanderia e rouparia;
- XXII. Brinquedos e materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças em espaços externos e internos, atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação;
- § 1º Os ambientes destinados aos vários serviços da CONTRATADA devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto e segurança a serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementados, se for o caso, por meios artificiais;
- § 2º Outras exigências estabelecidas pela Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.
- **6.18.1.** A comprovação das condições mínimas acima exigidas deverá ser comprovada no Anexo II, da Proposta Pedagógica, através de relatório descritivo;
- **6.18.2.** Tal comprovação poderá ser objeto de fiscalização, *in loco*, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 31/12/2021.

VII. DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de crianças efetivamente matriculadas, em período parcial, sobo controle e Atesto exclusivo da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, cuja relação nominal será parte integrante do processo de solicitação dos mesmos:
- 7.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária, conforme o número de crianças matriculadas, e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:
- a) Autorização de Fornecimento (AF) carimbadas e assinadas;
- b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da AF;
- c) Certidão Negativa de Débito municipal (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa Tributária Estadual (CND Estadual);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND Federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

- i) Caso optante do SIMPLES, Declaração do Simples Nacional;
- i) Relação nominal das crianças atendidas, com atesto da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.
- **7.3** O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados.
- 7.4 O participante fica ciente que o Município de Extremoz/RN efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possua Débitos Trabalhistas.
- 7.5 Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributaria da contratada.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.001 - SECRETAŘIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil/Creche - FUNDEB 40%

1069 - Manutenção das Atividades do rograma Salário Educação - QSE/Ens.

Fonte: 11130000 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

11200000 - Transferência do Salário-Educação

1111000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

10010000 - Recursos Ordinários

IX.FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL:

- 9.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão Permanente de Licitação, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a Minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de escolas/instituições preste os serviços no intuito de ampliar e facilitar o acesso de criancas na Educação Infantil.
- 9.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinada atividade (modalidade), a quantidade estimada e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica e proporcional para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um, conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento;
- 9.2.1 A divisão do número de vagas ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, e conforme a demanda de alunos inscritos;
- **9.3** No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, por motivo de qualquer ordem, deverá ser assinado Termo de Desistência, em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Extremoz.

X.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O instrumento contratual terá vigência a partir da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

XI.DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

de recurso.

- 11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer cidadão ou candidato ao credenciamento poderá impugnar o presente edital de Chamada Pública.
- 11.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos fora do prazo legal.
- 11.2 Os candidatos ao credenciamento terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.
- 11.3 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias, e a decisão final competirá ao Secretário Municipal de Educação. 11.4 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito
- 11.5 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais:
- 12.2. Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da CONTRATADA:
- 12.3. Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;
- 12.4. Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014.
- 12.5. Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;
- 12.6. Entregar e orientar a CONTRATADA quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à CONTRATANTE, como forma de monitoramento da execução contratual;
- 12.7. Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;
- 12.8. Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e do Núcleo de Supervisão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.9. Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da CONTRATADA, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

disponibilidade de vagas oferecidas, conforme no Termo de Referência. **13.1.1** As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrículas da CONTRATANTE.

- 13.1.2 É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrículas.
- 13.2 Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;
- 13.3 Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme resolução vigente;
- 13.4 Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;
- 13.5 Informar a CONTRATANTE o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- 13.6 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- 13.7 Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Extremoz, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;
- 13.8 A CONTRATADA deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Extremoz;
- 13.9 Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Fica vedada a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;
- 14.2 Caso a participante já seja credenciada, em anos anteriores, fica expressamente vedada a reserva antecipada de vagas, para o período escolar subsequente, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;
- 14.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo de Chamada Pública;
- 14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- **14.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- **14.4.1.** Em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extremoz;



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

14.5 A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro; 14.6 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Extremoz/RN, 20 de maio de 2021.

Marcos Paulo Sousa De Freitas CPF – 016.975.704-88 Pregoeiro



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

ANEXO I FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ilmº Senhor Secretário Municipal de Educação

iiii Seriiloi Secretario Muriicipai de	Euucação				
A Entidade/Empresacompleto, Extremoz RN), inscrita no credenciamento para futura contra para o ano letivo de 2021, nos 002/2021/SME, nas seguintes espec	CNPJ sob tação na of termos do	o nº_, erta de va	vem agas da	solic Educaç	ção Infantil,
MODALIDADES: Vagas em Creche; Crianças até 3 aı Vagas Pré-Escola; Crianças de 4 e 9					
Extremoz,	_de	_de 2021			



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

ANEXO II

PROPOSTA DE PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICA

Ilmº Senhor Secretário Municipal de Educação

PRO	POSTA PEDAGO	ÓG <mark>I</mark> CA, para fins de	com CNPJ sob o nº XXXX, v e credenciamento para fu	utura conti	ratação na
	•	ucação Infantil, pai nº 002/2021/SME:	ra o ano letivo de 2021, ı	nos termo	s do Edital
Extre	moz,	de	de 2021.		



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Entidade/Empresa(endereço completo), Extremoz (
representante abaixo assinado, t no CPF nº	illular do RG II		SSP/e inscillo , declara, sob as
penas da lei, que até a presente credenciamento, nos termos do l manifesta-se ciente da obrigação mesma finalidade.	Edital de Char	nada Pública nº	002/2021/SME e
Extremoz,	de	de 2021.	



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Entidade/Empresa_ (endereço completo), Extremoz representante abaixo assinado,	titular do RG nº_		sob o nº e insc	crito no	CPF nº
no inciso V do art. 27 da Lei F 9.854/99, que não emprega m perigoso ou insalubre e não emp	ederal nº 8.666 enor de 18 (de	5/93, acres ezoito) and	cido pela os em tra	Lei Fe	ederal nº
Extremoz,	_de	_de 2021			



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

ANEXO V <u>DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO</u>

A Entidade/Empresa			com	sede
(endereço completo), Extremoz	(RN), inscrita	no CNPJ sob	o nº XXX, p	or seu
representante abaixo assinado,	titular do RG nº	SSP/	e inscrito no	CPF no
		_, DECLARA, p	oara fins de q	ue todo
material pedagógico ou de ensin de forma gratuita, sem ônus alg			ntação serão	doados
Extremoz,	_de	_de 2021		



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

ANEXO VI AUTORIZAÇÃO

	AUTUR	<u>IZAÇAO</u>	
A Entidade/Empresa			com sede
(endereço completo), Extre	emoz (RN), insc	rita no CNPJ sob o nº)	KXX, por seu
representante abaixo assir	nado, titular do	RG nº	_ -
SSP/e inscrito no CP	F nº	, AUTORIZA	, a Secretaria
Municipal de Educação, á afim de auferir o atendi disposto pela Secretaria M	á realizar visita imento das ex	técnica in loco nesta u kigências estabelecidas	unidade de ensino,
Extremoz,	de	de 2021	



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o município de Extremoz, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e_____, em decorrência da Chamada Pública nº 002/2021/SME.

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, Pessoa Jurídica de direito público, instalada na Rua Cap. José da Penha. S/N. Centro. Extremoz. CEP 59.575-000. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.204.497/0001-71, por intermédio da sua Prefeita Constitucional, Jussara Sales de Souza, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.337.174-63, denominado **CONTRATANTE**. de lado.....(qualificação da parte contratada), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, o Processo de Chamada Pública nº 002/2021/SME, da Secretaria Municipal de Educação, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição de ensino visando atender a oferta de vagas, em período matutino e vespertino, para atender a EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme abaixo especificado:

ETAPAS/MODALIDADES	Nº DE VAGAS
Vagas em Creche; Crianças até 3 anos; Turno Parcial	60
Vagas Pré-Escola; Crianças de 4 e 5 anos; Turno Parcial	150
TOTAL	210

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA valor correspondente ao número de crianças, de acordo com a relação nominal de matriculados, devidamente atestada pela(o) responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

02.03. O valor total do contrato será de R\$ (......).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O instrumento contratual terá vigência a partir da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

04.01 O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

mensalmente até o 5º dia útil mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, juntamente com a relação nominal dos alunos efetivamente atendidos.

- 04.02. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 04.02.01. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 04.03. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 04.04. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 04.05. Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributaria da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 05.01. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 05.02. A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 05.03. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à Proposta de Trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão Permanente de Licitação, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Educação para analisar o pedido da Contratada.
- 05.04. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 05.05. A instituição atenderá os alunos em período matutino e vespertino de acordo com a disponibilidade de vagas em cada período.

 Parágrafo único O fiscalizador do Contrato será servidor.....;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.001 - SECRETARIA MUŇICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil/Creche - FUNDEB 40%



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

1069 - Manutenção das Atividades do rograma Salário Educação - QSE/Ens.

Fonte: 11130000 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

11200000 - Transferência do Salário-Educação

1111000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

10010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 07.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação.
 - II Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.
 - III Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria
 Municipal de Educação.
 - IV Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Extremoz-RN.
 - V Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.
 - VI Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
 - VII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
 - VIII Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada.
 - IX Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado.
 - X Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.
 - XI Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual. XII - Não poderão as escolas/instituições contratadas:
 - a) efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos
 - b) efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição.
 - c) receberem qualquer outro tipo de auxílio financeiro;
 - d) em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o conseqüente acesso à rematrícula.
 - e) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de



Chama Publica No 002/2021 - Processo Administrativo no 071/2021

pequena monta;

- II multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços/produtos;
- II.a multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Extremoz, por prazo não superior a dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;
- IV declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de Extremoz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso II deste item, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.
- v − Rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93.
- VI Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.
- 9.1.1. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.
- 9.2. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
- 9.2.1. A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e II. a do item 9.01 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Extremoz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.
- 9.4. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo n° 071/2021

- 10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 10.1.1. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Contratante, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 10.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 10.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO 11.1 Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Salvo as possíveis hipóteses de alteração unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, decorrentes das normas de direito público vigentes, o presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - a) quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
 - c) na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se as



Chama Publica Nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 071/2021

hipóteses de reajuste de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS ECONTRATUAIS

- 13.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 13.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.
- 13.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos.
- 13.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.
- 13.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENCÃO DAS CONDICÕES
- 14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Chamada Pública nº XX/2021 /SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Extremoz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Extremoz (RN) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Extremoz,	de	_de 20
	Secretário Municipal de Educação	-
	Contratada	